



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "f" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de serviços de consultoria de obras, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à engenharia civil para atender a Câmara Municipal de Xinguara/PA, nos termos do Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.	11	MÊS	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 75 inc. III da Lei n. 14.133/2021).

A contratação se justifica diante do fato de que esta Câmara Municipal não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de Engenheiro Civil. Assim, a contratação de uma empresa para este tipo de serviço é imprescindível, visto a necessidade de elaboração de projetos, estudos, orçamentos afins de auxiliar a Comissão de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos, em sua tomada de decisões quanto a realização de projetos de engenharias ligados ao município de Xinguara, assim, tais serviços, possuem uma natureza muito singular porque lidam também com avaliação de projetos de recursos Federais.

Considerando, ainda, que a contratação de um profissional especializado em engenharia proporcionará uma execução mais eficiente dos projetos, minimizando desperdícios e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e eficaz, cumpre destacar que a engenharia desempenha um papel fundamental no controle técnico das obras. Esse acompanhamento técnico especializado previne falhas e custos imprevistos, alinhando-se diretamente aos objetivos da Comissão de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos, cuja missão é garantir a qualidade e a conformidade das ações empreendidas, promovendo a utilização responsável e otimizada dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21)

3.1. Tal contratação é fundamentada no Ar. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021;

3.2. A contratada deverá atender os requisitos de sustentabilidade / impactos ambientais, estabelecidos pelo item "14" do ETP.

3.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois pelo histórico da contratação desse objeto por esse órgão, desde sua criação até hoje não houve interrupção ou falha na prestação dos serviços. Ressalta-se que a exigência da garantia da contratação é uma faculdade e não uma obrigação.

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4.13. Durante a vigência da contratação, os serviços devem estar à disposição da Câmara durante os dias e horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, e também das 14h às 18h, e disponibilizado a partir da data de assinatura do contrato.

4.14. 5.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Xinguara, bem como em outras cidades do Estado do Pará, como Belém, Marabá e Redenção ou outra, desde que exista a necessidade de representar essa Casa de Leis junto aos órgãos competentes.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

5. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n.º 14.133/2021)

- 6.1. A forma de seleção do fornecedor é mediante a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do corpo técnico da empresa: CALANDRINI E DANTAS LTDA, conforme evidenciado anteriormente.
- 6.2. Previamente à celebração do contrato, a Câmara verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais;
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme descrito abaixo:

- a) **Comprovação de capacidade técnica:** A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, demonstrando que prestou serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Comprovar possuir equipe técnica qualificada para a execução dos serviços.
- b) **Regularidade fiscal e jurídica:** O fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua habilitação jurídica, mediante apresentação de certidões negativas e demais documentos exigidos por lei, conforme disposto nos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **Qualificação econômica e financeira:** O fornecedor deverá apresentar Balanços Patrimoniais e Certidão de efeitos sobre falências, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ATIVIDADE: 01.031.0001.2077.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 O valor estimado total dessa contratação é de valor total R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base com 03 (três) contratações similares celebradas pela Administração Pública, em obediência ao estabelecido pelo Art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/202, conforme demonstram os documentos anexos aos autos desse procedimento.

9. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

9.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara - PA, 27 de janeiro de 2025.


Luzia Carneiro Mota
Agente de Contratação



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Aprovado por:

Dorismar Altino Medeiros
Vereador Presidente